



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

O art. 175 do PLC nº 0008.4/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 175. Ficam revogadas(os) a Lei Complementar nº 382, de 7 de maio de 2007, a Lei nº 12.732, de 10 de novembro de 2003, a Lei nº 13.336, de 8 de março de 2005, a Lei nº 15.157, de 11 de maio de 2010, a Lei nº 15.596, de 14 de outubro de 2011, a Lei nº 16.480, de 28 de outubro de 2014, e a Lei nº 16.795, de 16 de dezembro de 2015, e os seguintes dispositivos legais:

I – os arts. 1º a 131, 133 a 153, 156 a 172, 174 a 183, 188, 189, 191 e 206, e os Anexos I a V, V-A a V-F, VI, VII, VII-A a VII-N, VIII, IX, IX-C a IX-F, IX-H, IX-I, X, X-A, X-C a X-G, XI, XII, e XIV, todos da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

II – o art. 43 e o Anexo XVII da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015; e

III – o art. 28 da Lei nº 7.373, de 15 de julho de 1988.”

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster



JUSTIFICAÇÃO

A título de técnica legislativa, a presente proposição acessória visa conferir maior critério lógico e clareza à cláusula revogatória do PLC 0008.4/2019, agrupando:

- (1) no *caput* do art. 175, os diplomas legais integralmente revogados; e
- (2) individualmente, nos incisos de I a III do *caput* do art. 175, os distintos conjuntos de dispositivos de cada um dos três diplomas legais parcialmente revogados.

Ou seja, no inciso I do *caput* do art. 175, o conjunto de dispositivos revogados da LC nº 381/2007 (os quais na proposta original se achavam em incisos separados); no inciso II do *caput* do art. 175, o conjunto dos dispositivos revogados da LC nº 668/2015; e no inciso III do *caput* do art. 175, o único dispositivo revogado da Lei nº 7.373/1988.

Ao mesmo tempo, guardando estrita pertinência com norma que se pretende definidora da nova estrutura organizacional da Administração Pública estadual, trata a presente proposição de assegurar que este Poder Legislativo não fique alheio à eventual alienação de parcela acionária minoritária do capital votante da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, visando à preservação do patrimônio público.

Sala das Comissões,

Deputado Laércio Schuster